



PROCESSO N° 440/14

PROTOCOLO N° 11.931.728-2

PARECER CEE/CEIF N° 113/17

APROVADO EM 04/04/17

CÂMARA DA EDUCAÇÃO INFANTIL E DO ENSINO FUNDAMENTAL

INTERESSADA: ESCOLA CIDADÃ - EDUCAÇÃO INFANTIL E ENSINO FUNDAMENTAL

MUNICÍPIO: CURITIBA

ASSUNTO: Pedido de renovação de reconhecimento do Ensino Fundamental e Relatório da Comissão de Verificação Especial.

RELATORA: DIRCEU ANTONIO RUARO

I - RELATÓRIO

1. Histórico

A Secretaria de Estado da Educação, pelo ofício n° 407/14-Sued/Seed de 28/03/14, encaminhou a este Conselho o expediente protocolado no NRE de Curitiba, em 27/05/13, de interesse da Escola Cidadã - Educação Infantil e Ensino Fundamental, município de Curitiba que, solicita a renovação do reconhecimento do Ensino Fundamental e Relatório da Comissão de Verificação Especial (fls. 02 e 150).

1.1 Da Instituição de Ensino

A Escola Cidadã – Educação Infantil e Ensino Fundamental, localizada na Rua Ulisses Vieira, n° 1516, Santa Quitéria, município de Curitiba, mantida pelo Centro de Aprendizagem Luluzinha - Escola de Ensino de 1º Grau e Pré-Escolar - EPP, foi credenciada para a oferta da Educação Básica pela Resolução Secretarial n° 884/14, de 17/02/14, pelo prazo de 05 (cinco) anos a partir da data da publicação em D.O.E., de 24/03/14 a 24/03/19, de acordo com a Deliberação n° 02/10 – CEE/PR, vigente à época (fl. 146).

O Ensino Fundamental foi autorizado a funcionar pelas Resoluções Secretariais n° 3194/81, de 30/12/81, n° 2556/99, de 23/06/99 e n° 3149/09, de 22/09/09, foi reconhecido pela Resolução Secretarial n° 2349/01, de 04/10/01, pelo prazo de 05 anos, a partir da data da publicação em 07/11/01 até 07/11/06, retificada pela Resolução Secretarial n° 4999/14, de 15/09/14, desde o início do ano de 2001 até 04/10/06 (fls. 04 a 07 e 172).

A renovação do reconhecimento do curso foi concedida pela Resolução Secretarial n° 2145/06, de 16/05/06, pelo prazo de 05 anos, a partir de 04/10/06 até 04/10/11 (fl. 08).



PROCESSO N° 440/14

O Parecer CEE/CEIF n° 140/14, de 16/07/14, que trata de renovação de reconhecimento do Ensino Fundamental, determinou a constituição de comissão de verificação especial, nos termos dos artigos 10 a 13 da Deliberação CEE/PR -n° 03/13, com vistas às ofertas da Escola Cidadã - Educação Infantil e Ensino Fundamental, do município de Curitiba, mantida pelo Centro de Aprendizagem Luluzinha-Escola de Ensino de 1º Grau e Pré-Escolar-EPP.

A Resolução Secretarial n° 671/14, de 04/02/14 alterou a denominação da entidade mantenedora de: Centro de Aprendizagem Luluzinha - Escola de Ensino de 1º Grau e Pré-Escolar: para Centro de Aprendizagem Luluzinha - Escola de Ensino de 1º Grau e Pré-Escolar - EPP (fl. 144).

1.2 Organização Curricular (fl. 100)

O Ensino Fundamental do 6º ao 9º ano está organizado por disciplinas distribuídas, presencial, anual, com carga horária mínima de 800 (oitocentas) horas e com o mínimo de 200 (duzentos) dias letivos.

NUCLEO: 09 - CURITIBA		MUNICIPIO: 0690 - CURITIBA							
ESTAB.: 04539 - CIDADANA, E-EI EF		ENT MANTEN.: CEN APREND.LULUZINHA ESC ENS 1.G PRE-ESC							
CURSO: 4039 - ENS.FUND.6/9 A-S		TURNO: MANHA	ANO IMPLANT.: 2012 - SIMULTANEA				MODULO: 40 SEMANAS		
DISCIPLINAS / SERIE		6	7	8	9				
BNC	ARTE	2	2	2	2				
	CIENCIAS	3	3	4	4				
	EDUCACAO FISICA	2	2	2	2				
	GEOGRAFIA	3	3	3	3				
	HISTORIA	3	3	2	2				
	LINGUA PORTUGUESA	5	5	5	5				
	MATEMATICA	5	5	5	5				
BNC	SUB-TOTAL	23	23	23	23				
PD	L.E.M. - INGLES	2	2	2	2				
PD	SUB-TOTAL	2	2	2	2				
TOTAL GERAL		25	25	25	25				

NOTA: MATRIZ CURRICULAR DE ACORDO COM A LDB N. 9394/96

DATA DE EMISSAO: 14 DE Fevereiro DE 2012



PROCESSO N° 440/14

1.3 Avaliação Interna (fls. 180 e 181)

Ano-Série/ Etapa	Matriculas					Desistentes					Transferidos					Reprovados					Concluintes / Egressos						
	ANO 2009	ANO 2010	ANO 2011	ANO 2012	ANO 2013	ANO 2009	ANO 2010	ANO 2011	ANO 2012	ANO 2013	ANO 2009	ANO 2010	ANO 2011	ANO 2012	ANO 2013	ANO 2009	ANO 2010	ANO 2011	ANO 2012	ANO 2013	ANO 2009	ANO 2010	ANO 2011	ANO 2012	ANO 2013		
Módulo I	20	15	11	12	7	0	0	0	0	0	2	0	0	1	1	0	2	0	0	0	18	11	13	11	6		
1º ano I	26	13	11	15	11	6	0	0	0	0	2	0	1	1	0	0	0	0	1	0	16	11	10	11	11		
2º ano I	-	-	-	15	-	-	-	-	-	0	-	-	-	3	-	-	-	-	-	0	-	-	-	-	11	16	
3º ano I	12	17	11	17	6	0	0	0	0	0	0	0	0	2	0	0	2	0	2	1	12	15	13	13	5		
4º ano I	10	-	-	-	10	-	-	-	-	0	-	-	-	0	-	-	-	-	-	0	-	-	-	-	-	10	
5º ano I	-	9	14	17	4	-	0	0	0	0	-	0	0	0	-	1	1	0	0	-	8	13	17	4	-		
6º ano I	-	-	-	11	-	-	-	-	-	0	-	-	-	0	-	-	-	-	-	2	-	-	-	-	-	10	
7º ano I	7	13	-	-	-	0	0	-	-	0	0	-	-	0	1	-	-	-	-	1	7	12	-	-	-	12	
8º ano I	-	-	7	18	12	-	-	0	0	0	-	-	-	0	1	0	-	-	0	2	0	-	-	-	7	13	12
9º ano I	-	-	-	3	-	-	-	-	-	0	-	-	-	0	-	-	-	-	-	0	-	-	-	-	-	3	
10º ano I	11	12	14	-	-	0	0	0	-	1	0	0	-	-	0	0	0	-	-	0	10	12	14	-	-	-	
11º ano I	9	19	17	-	-	0	0	0	-	1	0	0	-	-	0	1	0	-	-	0	8	18	17	-	-	-	
12º ano I	-	-	-	11	17	-	-	-	-	0	0	-	-	0	1	-	-	-	-	0	0	-	-	-	-	11	16
13º ano I	-	-	-	-	10	-	-	-	-	0	-	-	-	0	-	-	-	-	-	0	-	-	-	-	-	10	
14º ano I	18	10	14	-	-	0	0	0	-	1	2	1	-	-	3	0	1	-	-	0	14	8	12	-	-	-	
15º ano I	-	-	-	15	12	-	-	-	-	0	0	-	-	1	0	-	-	-	-	0	-	-	-	-	-	14	12
16º ano I	-	-	-	4	-	-	-	-	-	0	-	-	-	0	-	-	-	-	-	0	-	-	-	-	-	4	
17º ano I	10	14	7	-	-	1	0	0	-	1	1	1	-	-	1	1	0	-	-	0	7	12	6	-	-	-	
18º ano I	-	-	-	16	5	-	-	-	-	0	0	-	-	0	1	-	-	-	-	0	0	-	-	-	-	16	8
19º ano I	-	-	-	5	-	-	-	-	-	0	-	-	-	1	-	-	-	-	-	0	-	-	-	-	-	4	
20º ano I	-	-	-	12	13	-	-	-	-	0	0	-	-	0	0	-	-	-	-	0	1	-	-	-	-	12	17

Módulo	ANO 2014	ANO 2015	ANO 2014		ANO 2015		ANO 2014		ANO 2015		ANO 2014		ANO 2015	
	2014	2015	2014	2015	2014	2015	2014	2015	2014	2015	2014	2015	2014	2015
1º ano I	18	17	-	-	0	0	0	1	-	-	0	0	18	16
1º ano II	-	18	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	18
2º ano I	21	22	-	-	0	0	2	1	-	-	2	-	17	21
3º ano I	22	18	-	-	0	0	1	2	-	-	1	-	20	16
4º ano I	13	24	-	-	0	0	2	0	-	-	0	-	11	24
5º ano I	19	18	-	-	0	0	0	1	-	-	1	-	18	17
6º ano I	23	23	-	-	0	0	0	2	-	-	1	-	22	23
7º ano I	25	29	-	-	0	1	-	-	5	2	-	-	17	26
8º ano I	18	30	-	-	0	1	-	1	1	-	-	-	13	16
9º ano I	15	17	-	-	0	0	0	1	-	-	2	-	13	16

em Reprovados 2015 = não tem como informar pois ainda estamos no período letivo



Ano-Série/ Etapa	Matriculas					Desistentes					Transferidos					Reprovados					Concluintes / Egressos						
	ANO 2009	ANO 2010	ANO 2011	ANO 2012	ANO 2013	ANO 2009	ANO 2010	ANO 2011	ANO 2012	ANO 2013	ANO 2009	ANO 2010	ANO 2011	ANO 2012	ANO 2013	ANO 2009	ANO 2010	ANO 2011	ANO 2012	ANO 2013	ANO 2009	ANO 2010	ANO 2011	ANO 2012	ANO 2013		
Módulo I	20	15	11	12	7	0	0	0	0	0	2	0	0	1	1	0	2	0	0	0	18	11	13	11	6		
1º ano I	26	13	11	15	11	0	0	0	0	0	2	0	1	1	0	0	0	0	1	0	16	11	10	11	11		
2º ano I	-	-	-	15	-	-	-	-	-	0	-	-	-	3	-	-	-	-	-	0	-	-	-	-	11	16	
3º ano I	12	17	11	17	6	0	0	0	0	0	0	0	0	2	0	0	2	0	2	1	12	15	13	13	5		
4º ano I	10	-	-	-	10	-	-	-	-	0	-	-	-	0	-	-	-	-	-	0	-	-	-	-	-	10	
5º ano I	-	9	14	17	4	-	0	0	0	0	-	0	0	0	-	1	1	0	0	-	8	13	17	4	-		
6º ano I	-	-	-	11	-	-	-	-	-	0	-	-	-	0	-	-	-	-	-	2	-	-	-	-	-	10	
7º ano I	7	13	-	-	-	0	0	-	-	0	0	-	-	0	1	-	-	-	-	1	7	12	-	-	-	12	
8º ano I	-	-	7	18	12	-	-	0	0	0	-	-	-	0	1	0	-	-	0	2	0	-	-	-	7	13	12
9º ano I	-	-	-	3	-	-	-	-	-	0	-	-	-	0	-	-	-	-	-	0	-	-	-	-	-	3	
10º ano I	11	12	14	-	-	0	0	0	-	1	0	0	-	-	0	0	0	-	-	0	10	12	14	-	-	-	
11º ano I	9	19	17	-	-	0	0	0	-	1	0	0	-	-	0	1	0	-	-	0	8	18	17	-	-	-	
12º ano I	-	-	-	11	17	-	-	-	-	0	0	-	-	0	1	-	-	-	-	0	0	-	-	-	-	11	16
13º ano I	-	-	-	-	10	-	-	-	-	0	-	-	-	0	-	-	-	-	-	0	-	-	-	-	-	10	
14º ano I	18	10	14	-	-	0	0	0	-	1	2	1	-	-	3	0	1	-	-	0	14	8	12	-	-	-	
15º ano I	-	-	-	15	12	-	-	-	-	0	0	-	-	1	0	-	-	-	-	0	-	-	-	-	-	14	12
16º ano I	-	-	-	4	-	-	-	-	-	0	-	-	-	0	-	-	-	-	-	0	-	-	-	-	-	4	
17º ano I	10	14	7	-	-	1	0	0	-	1	1	1	-	-	1	1	0	-	-	0	7	12	6	-	-	-	
18º ano I	-	-	-	16	5	-	-	-	-	0	0	-	-	0	1	-	-	-	-	0	0	-	-	-	-	16	8
19º ano I	-	-	-	5	-	-	-	-	-	0	-	-	-	1	-	-	-	-	-	0	-	-	-	-	-	4	
20º ano I	-	-	-	12	13	-	-	-	-	0	0	-	-	0	0	-	-	-	-	0	1	-	-	-	-	12	17

em Reprovados 2015 = não tem como informar pois ainda estamos no período letivo





PROCESSO N° 440/14

2016				
UNIDADE	TURMA	AL_VIG	Aprovados	Reprovado
Escola Cidadã	1º ano	18	17 aprovados	1 reprovado
	2º ano - A	13	12 aprovados	1 Aluno repr
	2º ano - B	13	13 aprovados	-
	3º ano	21	21 aprovados	-
	4º ano	15	15 aprovados	-
	5º ano	19	16 aprovados	3 reprovados
	6º ano	22	22 aprovados	-
	7º ano	20	18 aprovados	2 reprovados
	8º ano	27	27 aprovados	-
	9º ano	16	16 aprovados	-
	Berçário 1	14	-	-
	Berçário 2	9	-	-
	Grupo 1	7	-	-
	Grupo 2	12	-	-
Grupo 3	9	-	-	

2017		
UNIDADE	TURMA	Matriculas
Escola Cidadã	1º ano	4
	2º ano	2
	3º ano	0
	4º ano	1
	5º ano	2
	6º ano	2
	7º ano	0
	8º ano	1
	9º ano	1
	Berçário 1	3
	Berçário 2	6
	Grupo 1	2
	Grupo 2	0
	Grupo 3	1

2. Mérito

Trata-se do pedido de renovação de reconhecimento do Ensino Fundamental, da Escola Cidadã – Educação Infantil e Ensino Fundamental, do município de Curitiba.

Este Conselho pelo Parecer CEE/CEIF n° 140/14, de 16/07/14, determinou a constituição de Comissão de Verificação Especial, nos termos dos artigos 10 a 13, da Deliberação n° 03/13-CEE/PR, conforme segue:

(...) Em face da dúvida sobre a regularidade na vida escolar dos alunos do Ensino Fundamental no período de 2001, da falta de subsídios sobre a oferta de contraturno para os alunos, da ausência de dados consistentes sobre os espaços pedagógicos e as condições de funcionamento dos demais espaços da instituição em tela, bem como os espaços reservados à oferta da Educação Infantil, cabe a constituição de comissão de verificação especial nos termos das normas vigentes para a oferta da Educação Infantil e do Ensino Fundamental (fl. 164).



PROCESSO N° 440/14

A Secretaria de Estado da Educação, em atendimento ao estabelecido no Parecer CEE/CEIF n° 140/14, de 16/07/14, instaurou Comissão de Verificação Especial, constituída pela Ordem de Serviço n° 12/14, de 02/09/14 que designou os servidores: Raimundo Francisco Fortes Neto, licenciado em História, Ioná Cristine Teixeira, bacharel em Nutrição com formação Pedagógica em Biologia e Olgalina da Cruz Silva, licenciada em Pedagogia, para compor a Comissão de Verificação Especial, na Escola Cidadã - Educação Infantil e Ensino Fundamental, do município de Curitiba.

A Comissão de Verificação Especial, no exercício de suas funções realizou a verificação *in loco*, em 12/09/14, e informa em seu Relatório Circunstanciado (fl. 189 a 191):

(...)

1- a regularidade da vida escolar dos alunos do Ensino Fundamental no período de 2001;

(...) a Comissão constatou que não foi mencionado na Resolução n° 2349/01, de 04/10/2001, a regularização de funcionamento do Ensino Fundamental, desde o início do ano de 2001, conforme consta no Voto do Parecer n° 239/01, de 22/08/01, que reconheceu o Ensino Fundamental.

Informamos que a Coordenação de Estrutura e Funcionamento da Secretaria de Estado da Educação retificou a Resolução Secretarial n° 2349/01, de 04/10/2001, por meio da Resolução n° 4999/14, de 15/09/14, para regularizar o funcionamento do Ensino Fundamental fl. 172).

Informamos ainda que, não houve prejuízo na vida escolar dos alunos, conforme documentos anexados às fls. 174 à 187.

2- Informações sobre a oferta do contraturno:

Do atendimento ao Berçário:

A instituição de ensino atende em Tempo Integral:

Grupo 1

a) Berçário 1: com 02 (duas) atendentes para 08 (oito) crianças de 04 (quatro) meses a 01 (um) ano de idade.

b) Berçário 2: com 03 (três) auxiliares para 18 (dezoito) crianças de 01 (um) a 02 (dois) anos de idade;

c) Berçário 3: com 03 (três) auxiliares para 18 (dezoito) crianças de 02 (dois) a 03 (três) anos de idade;

Grupo 2

Educação Infantil está dividida em duas turmas com 1(uma) professora e 01 (uma) auxiliar para 16 alunos;



PROCESSO N° 440/14

A secretária informou que na Educação Infantil e no Ensino Fundamental nem todas as crianças ficam em tempo integral. Foi apresentado uma sala para cada grupo de crianças. Existe também espaços para recreação e parquinho com areia. Para as crianças que ficam em tempo integral, a instituição de ensino oferece: café da manhã, lanches, almoço, frutas à tarde e lanches e jantar às 17h:30min

3- sobre os espaços pedagógicos e das condições de funcionamento dos demais espaços da instituição de ensino:

A Comissão constatou que a instituição de ensino não oferta Educação Infantil em tempo integral, mas sim, atendimento para alguns alunos que não têm onde ficar em horários fora do período escolar, para atender às necessidades dos pais, com a oferta de atividades de reforço escolar, atividades artísticas e esportivas no contraturno. A Comissão, analisando os espaços da instituição de ensino verificou que a mesma dispõe de ambientes adequados para o atendimento proposto, e que os alunos do Ensino Fundamental não se comunicam com os Espaços da Educação Infantil, atuando de forma regular.

4- Espaços reservados à oferta da Educação Infantil

Atestamos que os espaços dedicados à Educação Infantil atende às normas vigentes para o Sistema Estadual de Ensino do Paraná, tendo recebido a renovação para o seu funcionamento por meio da Resolução nº 885/14, de 17/02/2014, com fundamento no Parecer nº 154/14 – CEF/SEED e o Credenciamento da Instituição de Ensino para oferta da Educação Básica foi concedido pela Resolução Secretarial nº 884/14, de 17/02/14.

Após verificação das condições para o funcionamento, a Comissão de Verificação Especial não encontrou irregularidades na Escola Cidadã – Educação Infantil e Ensino Fundamental, do município e NRE de Curitiba. Assim, propõe-se à continuidade da análise do pedido da interessada.

A Comissão de Verificação Especial concluiu em seu Relatório Circunstanciado que não encontrou irregularidades na Escola Cidadã – Educação Infantil e Ensino Fundamental, do município de Curitiba, e propõe a continuidade da análise.

Do Relatório Circunstanciado constatou-se que não houve informações quanto aos recursos físicos, não foi apresentada relação de equipamentos, materiais ou a forma como são ofertadas as aulas de Ciências, bem como o espaço específico do laboratório.

Constatou-se também que o Certificado de Vistoria do Corpo de Bombeiros, com validade até 25/04/14 e a Licença Sanitária vigente até 27/09/14, expiraram com o processo em trâmite (fls. 152 a 154).

A Coordenação de Documentação Escolar – CDE/Seed, informa que os Relatórios Finais de 1999 a 2011 estão arquivados naquela coordenação (fl. 187) .



PROCESSO N° 440/14

O processo foi convertido em diligência em 19/05/16 à Seed para emissão do Relatório Circunstanciado Complementar contendo:

a) Detalhamento do atendimento da Educação Infantil (Grupo 2, fl. 190):

Art. 8º - Com a finalidade de assegurar unidade no atendimento à especificidade do desenvolvimento infantil, os Centros de Educação Infantil devem ser organizados em Creches, para atendimento de crianças do nascimento aos 3 anos de idade, e em Pré-Escola, para crianças de 4 e 5 anos de idade.

b) Especificações referentes ao Berçário, incluindo a comprovação da docência dos profissionais que atuam:

Art. 9º – A organização de grupos infantis deve respeitar as condições concretas de desenvolvimento das crianças e suas singularidades, bem como os espaços físicos, equipamentos e materiais pedagógicos existentes na escola, tendo como parâmetro a seguinte relação professor/criança: (...)

(...) Art. 26

(...) VII - Berçário, se for o caso, com área livre para movimentação das crianças, respeitada a indicação da Vigilância Sanitária, contendo lactário; locais para amamentação e higienização, com balcão e lavatório; solário; mobiliário e equipamentos adequados.

E ainda, para a Comissão se manifestar sobre o laboratório de Ciências, sobre o Laudo do Corpo de Bombeiros, vencido em 25/04/14 e Licença Sanitária, em 27/09/14, em atendimento à Deliberação nº 03/13-CEE/PR.

Retornou a este Conselho, em 09/03/17 com Relatório Circunstanciado Complementar da Comissão de Verificação Especial, pela Ordem de Serviço nº 001/2017, de 15/02/17 composta pelos servidores: Raimundo Fortes Neto, Gizeli Cristina Alves de Oliveira e Izodara Telma Branco De George, com o atendimento ao solicitado:

(...) A Superintendência da Secretaria de Estado da Educação, em 15/02/17, pela Ordem de Serviço nº 001/17, fl. 196, substituiu dois membros da Comissão anterior devido aos mesmos não estarem mais na Secretaria de Estado da Educação.

A Comissão de Verificação Especial Complementar, no exercício das suas funções, realizou nova verificação *in loco* na data de 17/02/17, e, na ocasião, foi atendida pela Secretária e Coordenadoras da instituição de ensino.

O Alvará nº 450.283, de 15/08/07, concede licença ao Centro de Aprendizagem Luluzinha – Escola de 1º grau e Pré-Escolar: Ensino Fundamental, Berçário e Educação Infantil – Pré-Escolar.



PROCESSO N° 440/14

A Escola Cidadã – Educação Infantil e Ensino Fundamental está ofertando Educação Infantil, incluindo o Berçário e Ensino Fundamental (1° ao 9° ano).

Da estrutura física da instituição de ensino

A sala da direção possui mesa, cadeiras e um armário pequeno. A secretaria possui balcão de atendimento, armários de arquivo com a documentação dos alunos ativos e professores. Há espaço específico para guardar o arquivo inativo.

Constatou-se que existem 05 (cinco) salas de aula construídas em madeira e que as mesmas são pequenas, sem iluminação natural e ventilação, bem como outras salas de aula que são construídas em alvenaria.

Verificou-se também, que em algumas salas de aula de Educação Infantil o piso está solto e no corredor há escada desproporcional para a faixa etária da Educação Infantil, dificultando o acesso das crianças.

A sala dos professores é de madeira e possui mesa e cadeira. É pequeno, com pouca ventilação e iluminação. O espaço não é adequado à condução do trabalho pedagógico.

Para o atendimento pedagógico, a instituição de ensino possui uma pequena sala construída em madeira, com pouca ventilação e iluminação. O espaço não é adequado à condução do trabalho pedagógico.

Para a prática da Educação Física, a Escola possui uma quadra pequena coberta, destinada aos alunos do Ensino Fundamental. Para os alunos da Educação Infantil, há um espaço cercado, descoberto.

A cozinha é pequena, mas possui os equipamentos necessários. Anexo à cozinha está o refeitório com mesas e bancos. Há, também, uma cantina para os alunos que desejarem comprar o seu lanche.

A instituição de ensino possui rampas de acesso em quase todos os compartimentos da escola, pois a mesma está dividida em várias casas pequenas, com desníveis.

A Escola Cidadã não possui laboratório de Ciências e nem Biblioteca. A pedagoga (...) informou que as aulas práticas de Ciências são realizadas na sala de aula e foi orientada pela Comissão, quanto à urgência da adequação do espaço para o atendimento das aulas práticas de Ciências. Quanto ao laboratório de Informática, a escola possui espaço com bancadas e 13 máquinas para utilização dos professores e alunos.

A Escola Cidadã não possui Biblioteca para os alunos do Ensino Fundamental. Para os alunos da Educação Infantil, existe uma “casinha de madeira” no pátio da escola com estantes, livros e tapete emborrachado para as crianças sentarem. A Comissão constatou que o espaço é muito pequeno, sem iluminação e ventilação para o atendimento dos alunos.



PROCESSO N° 440/14

Detalhamento sobre o atendimento da Educação Infantil, incluindo o Berçário

Para o atendimento das crianças da Educação Infantil, a instituição possui uma docente habilitada e outra pessoa com formação em nível médio para assessorar nas atividades pedagógicas (preparação de materiais diversificados, recortes, colagem e nos momentos de recreação das crianças.

A instituição de ensino possui pequenos espaços com área livre para movimentação das crianças e solário, com desníveis. Possui também, uma pequena sala para lactário.

Manifestação sobre o Laboratório de Ciências, Certificado do Corpo de Bombeiros e da Vigilância Sanitária.

A instituição de ensino não possui laboratório de Ciências e nem Biblioteca para o atendimento aos alunos do Ensino Fundamental.

As aulas práticas de Ciências para os anos iniciais do Ensino Fundamental são realizadas nas salas de aula. Os professores realizam atividades práticas para estimular os alunos e levantar hipóteses. Essas atividades podem ser realizadas também fora da sala de aula para explorar os temas trabalhados por meios de experiências e brincadeiras.

As aulas práticas de Ciências, para os anos finais do Ensino Fundamental, são realizadas, também nas salas de aula, nos espaços internos da escola ou em seu entorno, como praças, parques e museus, necessitando de um planejamento diferenciado, pois o espaço e os recursos das salas não contemplam todas as necessidades das aulas práticas. Os materiais e recursos são levados para a sala de aula, sendo os professores responsáveis em separá-los. Algumas práticas foram substituídas por pesquisa em ambiente virtual ou com atividades ao ar livre, para evitar qualquer tipo de risco aos alunos.

O Certificado de Vistoria do Corpo de Bombeiros da instituição de ensino está com prazo vencido desde 25/04/14. A instituição de ensino apresentou uma Guia de Recolhimento de Taxa para vistoria do Corpo de Bombeiros, datada de 15/03/17.

A instituição de ensino apresentou o Laudo da Vigilância Sanitária com validade até 28/06/17 e enquanto satisfizer as exigências da legislação em vigor.

Da Documentação Escolar

A Comissão Especial Complementar verificou, também, a documentação escolar dos alunos e observou que os arquivos ativos estão organizados e armazenados em locais adequados.

Nos arquivos inativos, a documentação dos alunos está organizada em pastas por ano em uma sala adequada, porém, misturada com outros documentos da escola. Foi orientado que a documentação referente à instituição de ensino deverá ser organizada em outro espaço.



PROCESSO N° 440/14

A instituição de ensino está com o envio dos Relatórios Finais dos alunos atrasado e que a mesma deve regularizar a assinatura digital para o envio dos Relatórios Finais via Marfin, a partir do ano de 2012.

Os Relatórios Finais dos anos de 2010 e 2011, deverão ser entregues em três vias impressas para arquivamento no setor de Microfilmagem da CDE/Seed. Foi dado o prazo de 20/03/17, para o envio de todos os Relatórios Finais dos alunos.

Foi realizado levantamento no Setor de Microfilmagem da Coordenação de Documentação Escolar e no Marfin – Módulo de Armazenamento de Relatórios Finais e constatou-se que os Relatórios Finais dos alunos da referida instituição estão armazenados conforme planilha, às fls. 176 a 179, estando pendentes os anos de 2010, 2011, 2012, 2013, 2014, 2015 e 2016.

Os Relatórios Finais não estão devidamente aprovados pelo NRE e a Secretária foi orientada pela Comissão para regularizar os mesmos. Os serviços de secretaria não estão informatizados.

Considerações Finais

A Comissão de Verificação Especial Complementar verificou todas as condições de funcionamento da Escola Cidadã – Educação Infantil e Ensino Fundamental, do Município e NRE de Curitiba, e constatou que a mesma não atende as condições necessárias para o atendimento das atividades pedagógicas previstas nas Deliberações nº 03/13 e 02/14 do Conselho Estadual de Educação do Paraná.

Considerando as condições de funcionamento da instituição de ensino, a Comissão de Verificação Especial Complementar, sugere ao Conselho Estadual de Educação do Paraná que determine Comissão de Sindicância para fins de cessação compulsória e definitiva das atividades escolares da referida instituição de ensino (fls. 197 a 203) .

Em atendimento ao solicitado por este Conselho a Comissão de Verificação Especial Complementar realizou nova verificação e emitiu Relatório Circunstanciado Complementar contendo as informações as quais destacamos:

- 05 (cinco) salas de aula construídas em madeira, e que as mesmas são pequenas, sem iluminação natural e ventilação;
- piso solto em algumas salas de aula da Educação Infantil, e escada desproporcional para a faixa etária;
- sala dos professores não adequada à condução do trabalho pedagógico;
- não possui laboratório de Ciências, as práticas são realizadas em sala de aula;
- não possui Biblioteca para o Ensino Fundamental e para a Educação Infantil o espaço é muito pequeno, sem iluminação e ventilação;



PROCESSO N° 440/14

- solário com desníveis;
- o Certificado de Vistoria do Corpo de Bombeiros vencido desde 25/04/14;
- Relatórios Finais pendentes desde o ano de 2010.

Diante dos fatos apresentados, a Comissão de Verificação Especial Complementar constatou que a Escola Cidadã – Educação Infantil e Ensino Fundamental, município de Curitiba não apresenta as condições mínimas previstas nas Deliberações nº 03/13 e 02/14-CEE/PR e sugere a este Conselho que seja constituída Comissão de Sindicância para fins de cessação compulsória e definitiva das atividades da referida instituição de ensino.

II - VOTO DO RELATOR

Face ao exposto e considerando o Relatório Circunstanciado Complementar da Comissão de Verificação Especial, pelo qual são observados fortes indícios de irregularidade de funcionamento, determina-se à Secretaria de Estado da Educação a designação de Comissão de Sindicância, conforme disposto no artigo 68 da Deliberação nº 03/13-CEE/PR, face a Escola Cidadã - Educação Infantil e Ensino Fundamental, localizada na Rua Ulisses Vieira, nº 1516, Santa Quitéria, município de Curitiba, mantida pelo Centro de Aprendizagem Luluzinha - Escola de Ensino de 1º Grau e Pré – Escolar – EPP.

Encaminhe-se o Protocolado à Secretaria de Estado da Educação para as devidas providências.

É o Parecer.

Dirceu Antonio Ruaro
Relator

DECISÃO DA CÂMARA

A Câmara da Educação Infantil e do Ensino Fundamental aprova o voto do Relator, por unanimidade.

Curitiba, 04 de abril de 2017

Marise Ritzmann Loures
Presidente da CEIF em exercício

Oscar Alves
Presidente do CEE